

## **Linha Covid – INDÚSTRIA**

1.300 M€

### **Objetivo**

Apoiar as empresas dos setores mais afetados pelas medidas adotadas para conter o surto do COVID-19.

### **Beneficiários**

- Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, I.P.;

Dotação de 400 M€ para Micro e Pequenas Empresas.

- *Small Mid Cap* e *Mid Cap*, como definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho.

Dotação de 900M€ para Médias Empresas, *Small Mid Cap* e *Mid Cap*.

### **Operações Elegíveis**

Financiamento de necessidades de Tesouraria.

### **Operações Não Elegíveis**

- As que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo,
- As destinadas a liquidar ou substituir, de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco;
- As destinadas à aquisição de terrenos e imóveis em estado de uso, bem como de imóveis de uso geral que não possuam, antes da aquisição, características específicas adequadas às exigências técnicas do processo produtivo da empresa.

## Condições de Elegibilidade do Beneficiário

- Localização (sede social) em território nacional;
- Atividade enquadrada [nesta lista de CAE](#);
- Sem incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua, à data da emissão de contratação;
- Ter a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social, à data de 1 de março de 2020, apresentando declaração nesse sentido e, no sentido de regularização de dívidas constituídas durante o mês de março às referidas entidades, até 30 de abril;
- Situação líquida positiva no último balanço aprovado ou em balanço intercalar, até à data da respetiva candidatura. Empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado, poderão aceder à linha, caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar, até à data da respetiva candidatura. Este requisito não se aplica a empresas cuja atividade se tenha iniciado há menos de 12 meses, contados desde a data da respetiva candidatura;
- Não se encontrar em dificuldades a 31 de dezembro de 2019, nos termos definidos no n.º 18 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 651/2014, de 17 de junho;
- Apresentação de [declaração](#), assumindo o compromisso de manutenção dos contratos de trabalho até 30 de junho de 2020, face ao comprovado número de trabalhadores a 1 de fevereiro de 2020, não ter cessado nem vir a cessar, nesse período, contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código de Trabalho, ou demonstre estar sujeito ao regime de *lay-off*, mediante a apresentação de aprovação da Segurança Social.

## [Declaração de não dívida | Segurança Social e Finanças](#)

## [Declaração de Empresa em não dificuldade até 31 de dezembro](#)

### Tipo de Operação

- Crédito
- Garantia Mútua

### Tipo de Produto Bancário

- Empréstimo Bancário

## Crédito

### Financiamento Máximo por Empresa

- Microempresas - 50 000 €
- Pequenas empresas - 500 000 €
- Médias empresas, *Small Mid Cap e Mid Cap* - 1 500 000 €

**Os montantes máximos de capital do empréstimo constantes acima, para os empréstimos com maturidade para além de 31 de dezembro de 2020, não poderão ainda exceder:**

- Até ao dobro da massa anual da empresa (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. Para empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou 25 % do volume de negócios total em 2019; ou
- Em casos devidamente justificados e com base num plano que estabeleça as necessidades de liquidez do beneficiário, o montante do empréstimo pode ser aumentado para cobrir as necessidades de liquidez a partir do momento em que é concedido para os próximos 18 meses, no caso de PME, e para os próximos 12 meses no caso de *Small Mid Cap e Mid Cap*.

**Reembolso de Capital-** Prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal.

**Prazo Máximo da Operação-** Até 4 anos.

**Carência de Capital Máxima-** Até 12 meses.

**Taxa de Juro Modalidade Fixa-** Swap Euribor para prazo da operação + spread.

**Taxa de Juro Modalidade Variável-** Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses + spread.

**Spread** -1% -1,5% (até 1 ano - até 1%, de 1 a 3 anos - até 1,25% e de 3 a 4 anos até 1,5%).  
**Bonificação da Taxa de Juro**- 0%.

## Garantia Mútua

### Garantia Mútua

- Até 90%, para Micro e Pequenas Empresas.
- Até 80%, para Médias Empresas, *Small Mid Cap* e *Mid Cap*.

<b>Comissão de Garantia Mútua</b>			
<b>Prazo da Operação</b>	<b>1 Ano</b>	<b>1 a 3 Anos</b>	<b>3 a 4 Anos</b>
<b>Micro, Pequenas e Médias Empresas</b>	0,25%	0,50%	1%
<b><i>Small Mid Cap</i> e <i>Mid Cap</i></b>	0,30%	0,80%	1,75%
<b>Bonificação de Comissão de Garantia Mútua</b>		0%	

### Bancos aderentes a contactar

- Abanca Corporacion Bancaria, S.A. - Sucursal em Portugal
- Banco Bilbao Vizcaya Argentina, S.A. - Sucursal em Portugal
- Banco BPI, S.A.
- Banco Comercial Português, S.A.
- Banco Português de Gestão, S.A.
- Banco Santander Totta, S.A.
- Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL
- Caixa de Crédito de Agrícola Mútuo de Leiria, CRL
- Caixa Económica Montepio Geral, S.A.
- Caixa Geral de Depósitos, S.A.
- Novo Banco, S.A.
- Banco BIC Português, S.A.
- Novo Banco dos Açores, S.A.
- Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, CRL
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, CRL